



Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

OFÍCIO CIRCULAR 30/2019

Araçatuba, 5 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento e providências que entender necessárias, cópia do **Requerimento n.º 475/2019**, de autoria desta Presidência e subscrito pelos Vereadores Antônio Edvaldo Dunga Costa, Arlindo Araújo, Beatriz, Carlinhos do Terceiro, Cido Saraiva, Denilson Pichitelli, Dr. Alceu, Dr. Almir, Dr. Flávio Salatino, Dr. Jaime, Gilberto Batata Mantovani, Lucas Zanatta e Rivacl Papinha, aprovado durante a 39.^a Sessão Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2019, fazendo consignar, em ata dos nossos trabalhos legislativos, **APOIO** deste Poder Legislativo à tramitação e aprovação das Propostas de Emenda à Constituição Federal n.º 15, de 2015, e n.º 65, de 2019, com as garantias de constitucionalizarem e tornarem permanente o FUNDEB com remuneração condigna aos profissionais da educação, incluindo os aposentados e pensionistas, manutenção de todas as atuais fontes que compõem o Fundo e ampliação gradual da complementação da União, até alcançar 40% da soma dos Fundos Estaduais e Distrital que compõem o FUNDEB.

Atenciosamente,

Tieza Lemos Marques
(M.ª Teresa A. Lemos M. de Oliveira)
Presidente.

Excelentíssimo Senhor Senador
DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Senado Federal
PFV

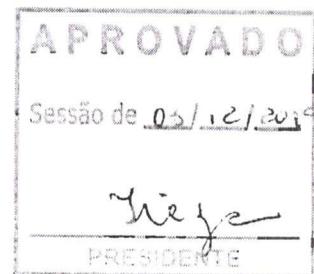


Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO N.º 475/2019

Senhora Presidente:



CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 11.494, de 2007, e o Decreto Federal n.º 6.253, de 2007, dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em atendimento ao disposto no art. 60 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal;

considerando que assim dispõe o art. 60 e seus incisos I e II do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal:

"Art. 60. Até o 14.º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

considerando que o FUNDEB é um conjunto de 27 fundos, abrangendo os Estados e o Distrito Federal, servindo como mecanismo de redistribuição de recursos destinados à educação básica, cujos recursos servem especialmente para valorizar os professores, desenvolver e manter funcionando todas as etapas da educação





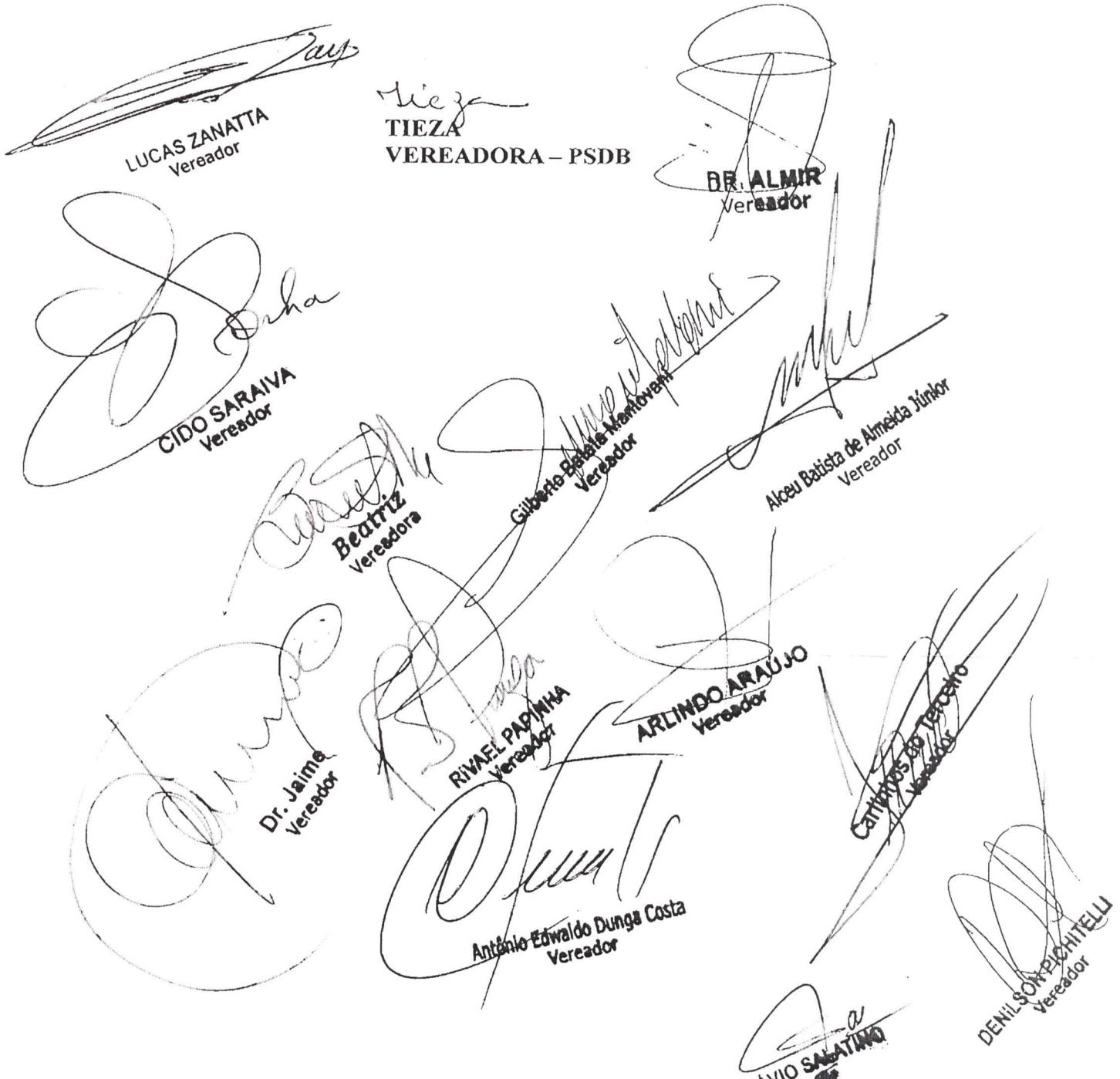
Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

gradual da complementação da União, até alcançar 40% da soma dos Fundos Estaduais e Distrital que compõem o FUNDEB.

Requeremos, ainda, que cópia do presente seja encaminhada aos Presidentes da Câmara dos Deputados e Senado Federal, a todos os Líderes de Bancada nas duas Casas Legislativas e aos integrantes do Fórum Parlamentar Paulista, para conhecimento e apoio.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2019





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 11/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PEC nº 186, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172390/2019-06
2. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.160840/2019-11
3. PEC nº 18, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175974/2019-36
4. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177615/2019-13
5. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.178544/2019-76
6. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181186/2019-89
7. PL nº 1553 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177155/2019-23
8. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.180691/2019-14
9. PEC nº 186, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.182683/2019-02
10. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.179958/2019-12
11. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177678/2019-70
12. PEC nº 35, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.182702/2019-92
13. PL nº 1095, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.182690/2019-04
14. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.182426/2019-62
15. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.182419/2019-61
16. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.15577/2020-40
17. PLS nº 580, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.028230/2020-67
18. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169645/2019-56
19. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166400/2019-77
20. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.173537/2019-88
21. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.183579/2019-27
22. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.183591/2019-31
23. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.183047/2019-90



24. MPV nº 904, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177738/2019-54
25. MPV nº 904, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.182357/2019-97
26. PL nº 5815, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 181420/2019-78
27. MPV nº 906, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173420/2019-02
28. PEC nº 110, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 022833/2020-55
29. PLP nº 245, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 022806/2020-82
30. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 033155/2020-56
31. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 033155/2020-56
32. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 033155/2020-56
33. PL nº 639 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 032379/2020-41
34. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 176963/2019-73
35. MSF nº 56 de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 084305/2020-90
36. MSF nº 51 de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 084305/2020-90
37. MSF nº 117 de 2018. Documento SIGAD nº 00100. 084305/2020-90
38. PLS nº 435 de 2015. Documento SIGAD nº 00100. 045154/2020-54
39. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 078550/2019-23

Secretaria-Geral da Mesa, 13 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

